



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
“Casa Osório de Aquino”

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
EM: 09/06/2021

**LEI Nº 1.910**, de 07 de junho de 2021

Autor: **Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena**

Dispõe sobre a implementação do programa “Remédio em Casa” durante a epidemia do COVID-19 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito do Município de GUARABIRA Vetou, o Poder Legislativo não manteve o veto, e eu, em razão da sanção tácita, Wilson de Oliveira Gomes Filho, Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do município de Guarabira o programa “Remédio em Casa” cujo objetivo é a distribuição de medicamentos em residências urbanas e rurais durante a epidemia do COVID-19.

**§1º.** Serão contemplados por esta Lei:

- I- Idosos;
- II- Pessoas com mobilidade reduzida, quais sejam? Gestantes; lactantes; com próteses; e/ou, que sejam obesas;
- III- Pessoa com deficiência ou com dificuldade de locomoção;
- IV- Pacientes em tratamento de câncer;
- V- Pessoas detentoras de doenças crônicas;
- VI- Pacientes com transtorno do espectro autista (TEA);
- VII- Pacientes que são usuários dos serviços prestados pelo CAPS II.

**Art. 2º.** O município, através da Secretaria de Saúde, poderá firmar convênios para uma otimização da distribuição de medicamentos de que trata a presente Lei.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico todas as informações relativas ao programa, como nome de medicamentos distribuídos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes.,

**Art. 4º.** O Poder Executivo municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de junho de 2021.

  
**WILSON DE OLIVEIRA GOMES FILHO**  
Presidente